

A. Galp Frota Condições Gerais de Utilização

O cartão Galp Frota Corporate reger-se-á pelas seguintes cláusulas (o “**Contrato**”). A utilização do cartão Galp Frota Corporate implica o conhecimento e a aceitação do Contrato.

- A. A GALP disponibiliza um cartão denominado Cartão Galp Frota Corporate, para utilização, no contexto do fornecimento de combustíveis para veículos automóveis, na rede de postos de abastecimento aderentes, assim como na aquisição de outros bens e serviços existentes nos postos de abastecimento ou noutros locais previamente autorizados (doravante o “**Cartão GFC**”, quando considerado individual, mas indistintamente, ou “**Cartões GFC**”, quando considerados conjuntamente);
- B. O CLIENTE pretende disponibilizar aos seus colaboradores a possibilidade de utilizarem um cartão destinado ao fornecimento de combustíveis para veículos automóveis numa rede de postos de abastecimento aderentes;

1. Cartão GFC

- 1.1. A GALP disponibiliza ao CLIENTE o Cartão GFC, que permite que o CLIENTE, assim como os seus associados e colaboradores (doravante os “Utilizadores do Cartão GFC”) realizem o abastecimento de combustíveis para os veículos automóveis que compõem a sua frota nos postos de abastecimento aderentes ao sistema Galp Frota, no território de Portugal Continental, Açores, Madeira e em Espanha (doravante os “Postos de Abastecimento Aderentes”), com vantagens comerciais associadas.
- 1.2. O Cartão GFC assegura, igualmente, ao CLIENTE e aos Utilizadores do Cartão GFC, a aquisição dos bens e serviços habitualmente existentes nos postos de abastecimento ou fora deles, como as portagens, nos termos autorizados pelas regras em vigor.

2. Emissão e encargos

- 2.1. A GALP disponibiliza ao CLIENTE o número de Cartões GFC que seja solicitado por via do portal online da GALP ou através de outro meio que venha a ser disponibilizado pela GALP, para este efeito.
- 2.2. Os Cartões GFC são válidos pelo período de Cards Validity (years)anos, contado da data da respetiva emissão, e renovam-se automaticamente por iguais períodos, enquanto o Contrato se mantiver em vigor, no pressuposto de registarem consumos efetuados durante os últimos 5 (cinco) meses que antecedem 45 (quarenta e cinco) dias do termo da respetiva validade, sem prejuízo do referido no número subsequente.
- 2.3. Os Cartões GFC que não respeitem o pressuposto referido na parte final do número anterior podem ser renovados, mediante pedido expresso do CLIENTE.
- 2.4. A GALP tem o direito de cobrar ao CLIENTE:

- a) Uma anuidade por cada Cartão GFC emitido; e
 - b) Uma taxa pela reemissão nos casos de alteração, inutilização ou extravio de cada Cartão GFC.
- 2.5. Os valores da anuidade e da taxa referidas no número anterior são fixados nas Condições Comerciais disponibilizadas, no início de cada ano civil, no portal online da GALP ou através de outro meio selecionado pela GALP.

3. Condições Comerciais

- 3.1. A GALP e o CLIENTE obrigam-se, reciprocamente, a cumprir as condições comerciais especificadas na Proposta (doravante, "**Condições Comerciais**"), e que são conhecidas e aceites por ambas as Partes.
- 3.2. A GALP tem o direito de atualizar as Condições Comerciais, ficando vinculada a comunicar ao CLIENTE as alterações introduzidas, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados desde a data de produção dos seus efeitos.

4. Faturação e Pagamento

- 4.1. A utilização do Cartão GFC pressupõe a sua validação no terminal eletrónico disponibilizado pela GALP, nos postos de abastecimento aderentes, assim como noutros locais previamente autorizados por si.
- 4.2. O talão emitido pelo terminal eletrónico referido no número anterior serve de quitação, para todos os efeitos legais, do recebimento por parte do CLIENTE dos produtos e/ou serviços nele descritos.

5. Deveres do CLIENTE

- 5.1. O CLIENTE obriga-se a cumprir o presente Contrato, assim como a assegurar que o mesmo é respeitado pelos Utilizadores do Cartão GFC.
- 5.2. O CLIENTE assume a responsabilidade integral pela entrega não autorizada, assim como pelo uso indevido do Cartão GFC pelos Utilizadores do Cartão GFC ou por outros terceiros.

6. Transações especiais fora dos postos de abastecimento aderentes

- 6.1. O Cartão GFC pode ser utilizado no pagamento das transações realizadas em portagens, nos termos estabelecidos nas Condições Comerciais em vigor.
- 6.2. Os valores apurados nas transações realizadas em portagens são incluídos na faturação da GALP.
- 6.3. A GALP não pode ser responsabilizada por eventuais perturbações ou vícios dos serviços e transações realizadas nas portagens, designadamente, nos casos de erro ou divergência quanto aos valores faturados.

- 6.4. As reclamações e os pedidos de informação, esclarecimento, estorno de verbas, assim como qualquer outra questão relacionada com os serviços, transações e/ou valores faturados, devem ser apresentados pelo CLIENTE junto das Concessionárias das Autoestradas, na qualidade de entidades prestadoras de tais serviços.
- 6.5. O CLIENTE não pode recusar o pagamento das faturas emitidas pela GALP, alegando a existência de erro ou de divergência com os valores incluídos na faturação da GALP por conta de portagens.

7. Utilização nas Regiões Autónomas e em Espanha

- 7.1. A utilização dos Cartões GFC nos postos de abastecimento localizados nos Açores, Madeira e Espanha depende de autorização da GALP, prestada na sequência de pedido expresso do CLIENTE, manifestado no momento da sua emissão.
- 7.2. O serviço de abastecimento de combustível para os veículos automóveis que compõem a frota do CLIENTE efetuado nos postos de abastecimento de Espanha, bem como a aquisição de outros produtos neles existentes, é faturada de acordo com as normas europeias em vigor, com vista a tornar possível a recuperação do IVA.
- 7.3. A faturação dos serviços de abastecimento realizados nos Açores, Madeira e Espanha, bem como a aquisição de outros produtos disponibilizados nos respetivos postos de abastecimento, é assegurada pelas sociedades do Grupo GALP, nos termos preceituados na Cláusula 4.2.

8. Propriedade e vicissitudes do Cartão GFC

- 8.1. O Cartão GFC constitui propriedade da GALP, que autoriza, nos termos previstos no presente Contrato, a correspondente utilização por parte do CLIENTE.
- 8.2. O CLIENTE compromete-se a comunicar à GALP, ou a entidade por esta designada, por escrito e com a maior brevidade possível, e, em todo o caso, em período nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, a perda, deterioração, roubo, furto, qualquer outro modo de apropriação abusiva, assim como a utilização não autorizada de Cartões GFC, através dos meios de comunicação indicados na Proposta.
- 8.3. No caso de o CLIENTE pretender a substituição do Cartão GFC, na sequência de alguma das vicissitudes elencadas no número anterior, deve solicitá-lo através dos meios de comunicação indicados na Proposta.
- 8.4. As perdas resultantes de operações ilícitas ou não autorizadas são suportadas integralmente pelo CLIENTE, nas hipóteses de a utilização indevida se verificar na sequência de: (i) um comportamento fraudulento ou praticado com desrespeito pelos deveres de utilização prudente e diligente

do Cartão GFC; ou (ii) perda, roubo, furto ou outro modo de apropriação abusiva ou não autorizada do Cartão GFC, sem que tenha sido observado o dever de comunicação atempada, preceituado na Cláusula 10.2.

- 8.5. A GALP não responde, em circunstância alguma, por atos ou omissões verificados nos Postos de Abastecimento Aderentes, nomeadamente, por prejuízos causados pela impossibilidade de utilização do sistema informático, motivados por avarias de ordem mecânica, dificuldades no funcionamento dos sistemas de comunicação ou de validação das autorizações, nem pela desmagnetização da banda magnética do Cartão GFC.

9. Cessão e oneração da posição contractual

- 9.1. A GALP fica autorizada a ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual para sociedade que com ela esteja em relação de grupo ou de domínio, mediante comunicação ao CLIENTE.
- 9.2. O CLIENTE não pode ceder nem onerar a sua posição contratual, seja a que título for, sem a autorização prévia da GALP.

10. Não cumprimento

- 10.1. O não cumprimento imputável a uma das partes do presente Contrato investe a outra parte nos direitos seguintes:
- a) Exigir o cumprimento integral e pontual das prestações em falta;
 - b) Suspender a execução do Contrato;
 - c) Deduzir pretensão indemnizatória pelos danos sofridos;
 - d) Resolver o Contrato, nos casos autorizados por lei e acordados pelas Partes.
- 10.2. Constitui, designadamente, um caso de não cumprimento do presente Contrato pelo CLIENTE a falta de pagamento, integral e pontual, de qualquer valor faturado.
- 10.3. Sem prejuízo de Cláusulas especiais estipuladas no presente Contrato, os direitos de suspender a execução do presente Contrato e de o resolver só podem ser exercidos se a Parte faltosa, depois de interpelada por escrito, não sanar a falta no prazo de 8 (oito) dias, ou no prazo mais dilatado que vier a ser fixado na interpelação.
- 10.4. O não cumprimento de qualquer obrigação pecuniária por parte do CLIENTE, incluindo, multas e indemnizações, determina o vencimento de juros moratórios, calculados à taxa aplicável nos termos dos §§ 3.º e seguintes do artigo 102.º do Código Comercial.

11. Cessão antecipada do Contrato

- 11.1. Para além dos casos especialmente previstos no presente Contrato, qualquer uma das partes tem o direito de resolver o Contrato, nas seguintes hipóteses:
- a) Não cumprimento contratual definitivo, nos termos e com os fundamentos previstos na Cláusula anterior;
 - b) Vicissitudes subjetivas que afetem as Partes, incluindo, designadamente, a liquidação, insolvência, assim como a propositura de um processo especial de recuperação de empresa.
- 11.2. A GALP tem o direito de resolver o Contrato, em termos imediatos, nos casos de:
- a) Perda de confiança no CLIENTE, por motivos objetivos e sérios, em resultado de ações ou omissões que lhe sejam imputáveis, verificadas durante a vigência do Contrato;
 - b) Alteração significativa no controlo societário e/ou na gestão social do CLIENTE, fundada, designadamente, na transmissão de participações igual ou superior a 50% do capital social, assim como na celebração de um acordo de gestão que seja apto a interferir na direção efetiva do CLIENTE.
- 11.3. O CLIENTE tem o direito de, com fundamento na discordância quanto às alterações contratuais que lhe tenham sido comunicadas pela GALP, nos termos preceituados na Cláusula 3.1, resolver o presente Contrato, por escrito, através de carta registada com aviso de receção.

12. Efeitos de cessação do Contrato

- 12.1. A cessação do presente Contrato, independentemente da sua causa, determina o vencimento automático de todas as obrigações existentes entre as partes.
- 12.2. A resolução do presente Contrato, com fundamento no incumprimento contratual, confere à parte lesada o direito, nos termos gerais, a ser ressarcida dos prejuízos sofridos.
- 12.3. Nas hipóteses previstas na Cláusula 12.1, a GALP tem o direito a ser indemnizada, pelos prejuízos sofridos pelas ações ou omissões imputáveis ao CLIENTE.
- 12.4. No caso de a resolução operar por iniciativa do CLIENTE, nos termos previstos na Cláusula 11.3, as partes reconhecem e aceitam que não é devido o pagamento de qualquer indemnização.
- 12.5. Cessada a vigência do presente Contrato, seja por que motivo for:
- a) São cancelados todos os Cartões GFC emitidos ao abrigo do presente Contrato;
 - b) O CLIENTE fica obrigado a devolver à GALP, com a maior celeridade, todos os Cartões GFC que lhe tenham sido entregues;

- c) O CLIENTE assume a responsabilidade integral por todos os montantes fundados na utilização, em momento subsequente à cessação do presente Contrato, de Cartões GFC que não tenham sido atempadamente devolvidos.

13. Propriedade Intelectual

O presente Contrato não confere a qualquer das partes o direito de utilizar marcas, denominações ou logótipos titulados pela outra Parte, inclusivamente para efeitos de promoção, sem a prévia autorização escrita prestada pela parte titular dos direitos de propriedade intelectual.

14. Tratamento de Dados Pessoais

- 14.1. O tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente Contrato tem por finalidade exclusiva a gestão de clientes.
- 14.2. Nos termos e para os efeitos da finalidade acima referida, a GALP fica autorizada a proceder ao tratamento das seguintes categorias de dados pessoais:
 - a) Dados de identificação pessoal;
 - b) Dados relativos ao cartão de fidelização;
 - c) Dados relativos ao veículo;
 - d) Dados decorrentes de reclamações.
- 14.3. A GALP é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente Contrato, cabendo-lhe delimitar as finalidades e os meios do tratamento dos dados pessoais relativos aos Utilizadores do Cartão GFC.
- 14.4. Na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais, a GALP obriga-se a cumprir o disposto na legislação aplicável concretamente competente, seja ela atual ou futura, e de fonte nacional ou europeia, e vincula-se, designadamente, a:
 - a) Implementar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção de dados pessoais, assim como as medidas de segurança necessárias para neutralizar os riscos decorrentes do respetivo tratamento;
 - b) Tratar apenas os dados pessoais que sejam adequados, pertinentes e limitados às finalidades que presidem à sua recolha, não os tratando, posteriormente, em termos incompatíveis;
 - c) Prestar, de forma clara e acessível, todas as informações necessárias sobre o tratamento de dados pessoais;
 - d) Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado aos Utilizadores do Cartão GFC e aos subcontratantes, e apenas no caso de o tratamento ser pressuposto pela execução do presente Contrato;

- e) Impor a observância, pelos sujeitos que venham a ter um acesso legítimo aos dados pessoais, nos termos preceituados na alínea anterior, de um compromisso de confidencialidade, com respeito pela legislação aplicável, atual ou futura;
 - f) Conservar os dados pessoais pelo período estritamente necessário à finalidade a que se destinam, sem prejuízo da conservação dos mesmos por um período mais longo nos termos das disposições legais em vigor.
- 14.5. Os Utilizadores do Cartão GFC são, nos termos da lei em vigor, titulares dos direitos seguintes: (i) solicitar o acesso, retificação, limitação, oposição, portabilidade e apagamento dos seus dados pessoais; (ii) apresentar queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”), na qualidade de autoridade de controlo competente; (iii) obter reparação e/ou indemnização nos casos de tratamento realizado em termos ilícitos e danosos, com ofensa da legislação aplicável.
- 14.6. Os direitos dos Utilizadores do Cartão GFC podem ser exercidos através da página direitos.galp.com, sem prejuízo da possibilidade de envio de e-mail para data.privacy@galp.com ou de comunicação postal, dirigida ao Gabinete de Proteção de Dados Pessoais – Avenida da Índia, 8, 1349- 065 Lisboa.
- 14.7. As dúvidas relacionadas com a proteção e a privacidade dos dados pessoais são esclarecidas pelo encarregado da proteção de dados, que pode ser contactado através do e-mail dpo@galp.com.
- 14.8. Na eventualidade de existir um interesse material relevante que justifique a partilha de dados entre outras empresas do Grupo Galp, a transmissão dos dados pessoais relativos aos Utilizadores do Cartão GFC considera-se autorizada, exclusivamente para fins administrativos internos.
- 14.9. Os dados pessoais relativos aos Utilizadores do Cartão GFC podem ser transmitidos a terceiros, para a prossecução de finalidades próprias, com enquadramento bastante na lei e no presente Contrato, designadamente, operadores de rede, bancos e seguradoras, entidades com quem a GALP estabeleça parcerias, autoridades judiciais, administrativas, de supervisão, regulatórias e, bem assim, entidades que promovam, licitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estatísticos.
- 14.10. A GALP tem o direito a conservar os dados recolhidos até 1 (um) ano após a cessação do Contrato.

15. Relações Comerciais

O presente Contrato não titula uma obrigação de exclusividade e, designadamente, não impõe a qualquer das partes a proibição de estabelecer relações comerciais com entidades que exerçam atividades similares ou equivalentes às da outra parte.

16. Independência. Responsabilidade nas relações com terceiros

- 16.1. Pelo presente Contrato, as partes não são investidas em quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra, atuando ambas como agentes económicos independentes.
- 16.2. Cada uma das partes assume, em termos integrais, a responsabilidade por eventuais danos causados por si, direta ou indiretamente (incluindo, pelos seus colaboradores, representantes ou mandatários), nas relações com terceiros.

17. Conduta das partes

- 17.1. As partes vinculam-se a respeitar o Direito aplicável, e declaram e garantem que, durante a vigência do presente Contrato, adotarão uma conduta reta, leal e lícita, colaborando de forma estreita e transparente.
- 17.2. As partes obrigam-se a executar o presente Contrato com respeito integral pelos princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta em vigor no Grupo Galp, disponibilizado em https://www.galp.com/corp/Portals/0/Recursos/Governance2019/regulamentos/Codigo-De-Conduta-Etica_PT.pdf.

18. Lei aplicável e foro competente

- 18.1. O presente Contrato rege-se pelo Direito português.
- 18.2. Para a resolução dos litígios relacionados com a interpretação e execução do Contrato, é competente o tribunal judicial da comarca de Lisboa.

19. Disposições finais

- 19.1. Este Contrato, bem como todos os documentos e anexos correspondentes, constitui o acordo global entre as partes, prevalecendo sobre os termos e condições decorrentes das negociações, propostas e documentos antecedentes.
- 19.2. Se uma ou mais cláusulas deste Contrato for declarada nula, anulada, ou ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, a invalidade, ineficácia ou, em geral, inoponibilidade, não prejudica, necessariamente, a validade do clausulado remanescente, comprometendo-se as partes a acordar, de boa-fé, numa ou mais cláusulas que substituam as consideradas viciadas ou, em alguma medida, ineficazes ou inoponíveis, de modo a preservar o equilíbrio económico do Contrato.
- 19.3. A referência a leis ou, em geral, a atos normativos, inclui, igualmente, aqueles que os tenham complementado, regulamentado, executado, modificado ou substituído total ou parcialmente, ou que o venham a fazer em momento ulterior à celebração do presente contrato.